

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA

DIREITO MARÍTIMO II

[21.01.2022. 90 minutos]

Comente fundamentada e criticamente as afirmações contantes dos pontos 1 a 5 [3 valores cada] e responda a duas das questões constantes dos pontos 6 a 9 [2,5 valores cada]

As afirmações podem não estar corretas em termos jurídicos.

1. *Análise do âmbito de aplicação da CB 1957 em face do seu artigo 1.º e da LLMC à luz do seu artigo 2.º*

2. *Análise do regime do abandono liberatório prévio ao artigo 12.º do DL 202/98: cf., pelo menos, o artigo 492.º do CCom. O âmbito muito circunscrito de aplicação do 12.º do citado DL.*

3. *Os artigos 3.º/4 e 9.º da CB 1952 (discussão). Diferenças entre arresto e privilégios creditórios. Relevância dos privilégios creditórios (v.g. especiais e mobiliários: sobre o navio), em todo o caso, como causa legal de preferência e respectivas consequências. Credor privilegiado e requisitos do arresto.*

4. *Análise do regime dos artigos 669.º do CCom, 6.º da CB 1910 e 493.º/2 do CC e delimitação dos âmbitos de aplicação. Presunções legais e naturais. Consideração de outras normas relevantes, como e.g. o artigo 5.º/1 do DL 384/99.*

5. *Discussão em face das ICC 2009 e supletividade do regime dos artigos 595.º do CCom (e de se tratar de seguro de grandes riscos: cf. artigos 11.º, 12.º/2 e 13.º/2 da LCS); o artigo 160.º da LCS.*

6. *O problema no arresto de sister ships ou de offending ships do armador (não proprietário); os artigos 3.º/1 e 4 e 9.º da CB 1952 (discussão).*

7. *Contratos de salvação marítima, o LOF (2011, 2020) e a Scopic Clause. A origem como reacção ao artigo 14.º da CL 1989 e a compensação especial.*

8. *O artigo 7.º do DL 203/98. A regra VI nas versões de 1994, 2004 e 2016 (discussão).*

9. *Mar territorial, zona contígua, ZEE. A plataforma continental como mar ou zona marítima? (discussão) A diferente significação do termo jurisdição neste particular. A CNUDM e a Lei n.º 34/2006.*